



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

062/2021

PROJETO DE LEI Nº

035/2021

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A PRORROGAR CONTRATOS DE PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 639//2021

Santiago, RS, 13 de setembro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 035/2021**, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A PRORROGAR CONTRATOS DE PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS”**.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TIAGO GORSKI
LACERDA:990543
96091

Assinado de forma digital por
TIAGO GORSKI
LACERDA:99054396091
Dados: 2021.09.13 10:56:13
-03'00'

Tiago Gorski Lacerda
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO BATISTA MANZONI
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	<u>1545</u>
Em	<u>13 / 09 / 20 21</u>
Às	<u>11</u> hs <u>23</u> min.
<u>Rozel</u> Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A
PRORROGAR CONTRATOS DE
PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS”**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os contratos de professor, autorizados pela Lei Municipal nº 262, de 30 de março de 2021, em razão de excepcional interesse público, a partir de 01/10/2021:

- I - 08 (oito) professores de Ensino Fundamental Área 1 – Anos Iniciais; e*
- II - 01 (um) professor Área 2 – Anos Finais Disciplina de Ciências;*

Art. 2º- Os contratos de professor, de caráter administrativo, vigentes até 30/09/2021, poderão ser prorrogados até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os contratos a serem prorrogados poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no caput, ou prorrogados, conforme art. 39, inciso II da Lei Municipal nº 115/2010.

Art. 3º- As atribuições e o vencimento, do cargo de professor, assegurados os direitos previstos no contrato, serão de acordo com a Lei Municipal nº 115/2010 e suas alterações.

Art. 4º- A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 20 (vinte) horas semanais para o cargo de professor.

Art. 5º- Os recursos necessários para a execução dos contratos serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:

10 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

01 – Ensino Fundamental

12 – Educação

TIAGO GORSKI

LACERDA:99054396

091

Assinado de forma digital por
TIAGO GORSKI
LACERDA:99054396091
Dados: 2021.09.13 10:51:12 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

361- Ensino Fundamental

104 - Educar

2464 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental

31.90.04– Contratação por Tempo Determinado

31 - Recurso FUNDEB

Art. 6º- É parte integrante da presente Lei o Anexo I – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, SETEMBRO DE 2021.

TIAGO GORSKI

LACERDA:990543960

91

Assinado de forma digital por

TIAGO GORSKI

LACERDA:99054396091

Dados: 2021.09.13 10:51:51 -03'00'

Tiago Gorski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 035/2021

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A PRORROGAR CONTRATO DE PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS”.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa PRORROGAR, a partir de 01/10/2021 até o 31.12.2021, os contratos administrativos de 08 (oito) professores de Ensino Fundamental Área 1 – Anos Iniciais e - 01 (um) professor Área 2 – Anos Finais Disciplina de Ciências, em razão de excepcional interesse público, os quais tiveram contratação autorizadas pela Lei Municipal nº 262, de 30 de março de 2021.

Justifica-se tal solicitação, tendo em vista a necessidade de não interrupção de aulas para o alunado do Município. A proposta tem por objetivo a prorrogação de contratos de professores temporário iniciados em 01/04/2021 e que, atualmente, atendem as nossas crianças.

Salientamos também, a importância de os professores contratados permanecerem atuando nas mesmas turmas, até o término do ano letivo, em virtude da continuidade do trabalho pedagógico, para que não haja prejuízo na aprendizagem do aluno.

Por essas razões é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

TIAGO GORSKI
LACERDA:99054396091

Assinado de forma digital por
TIAGO GORSKI
LACERDA:99054396091
Dados: 2021.09.13 11:03:37 -03'00'

Tiago Gorski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO



Secretaria Municipal
da EDUCAÇÃO,
ESPORTE e
CULTURA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 09 professores para o ensino fundamental por 03 meses, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000.

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO			
	Vagas	2021	2022	2023
Despesa aumentada				
3.1 – Pessoal e Encargos				
Professor	09	69.500,00	305.800,00	336.400,00
Mecanismo de Compensação: Já existe previsão orçamentária.				

Obs: a metodologia de cálculo usado utilizou, como parâmetro os valores dos salários mensais, acrescido de INSS, auxílio alimentação, férias e 13º salário. Próximos exercícios foi acrescida a previsão de aumento salarial.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que o orçamento previsto para o exercício de 2021, acrescido dos remanejamentos orçamentários, atenderão as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei, e que para os dois anos subsequentes estarão alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual, nas dotações orçamentárias específicas:

10 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
01 – Ensino Fundamental
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
104 – Educar
2464 – Manutenção do Ensino Fundamental
31.90.04 Contratação por Tempo Determinado
33.90.08 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor
0031 – FUNDEB

Santiago, 01 de setembro de 2021.

Mara E. Rebelo de Lourenço
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rodrigo Tadlelo Leal
Contador

Rodrigo Tadlelo Leal
Contador CRC/RS 73921
Portaria nº 388/2012